

VIDROPORTO
30 07 19

Anexo I

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
realizadas em 24 de Abril de 2019.**

VIDROPORTO S.A.
CNPJ/MF nº 48.845.556/0001-05
NIRE 35.300.107.799

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º Vidroporto S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226,8, S/Nº, CEP 13.660-970, Caixa Postal 61, podendo a qualquer tempo, criar, manter, extinguir filiais, lojas, depósitos, escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º A sociedade tem por objeto a produção, industrialização, comércio, importação e exportação de embalagens de vidro em todas as suas modalidades, bem como matérias primas e componentes para estas finalidades; o comércio de resíduos ou rejeitos de materiais decorrentes do processo industrial; a prestação de serviços e assistência técnica no campo de tais atividades, compreendendo inclusive a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, arrumação, fixação, enlonamento, peação e outras atividades auxiliares dos transportes de cargas; a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos de embalagens; a fabricação e comercialização de moldes e a venda de insumos ou materiais utilizados na fabricação de embalagens de vidros, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

ARTIGO 4º A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

J
MBS

WORLD
30 07 10

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 197.114.868,86 (cento e noventa e sete milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 164.875.209 (cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, não conversíveis para qualquer outra forma.

§ 1º A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

§ 2º Os títulos múltiplos ou certificados de ações serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, desde que devidamente autorizados pelo Conselho de Administração até o seu limite.

§ 3º Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 4º Compete à Assembleia Geral, por sugestão do Conselho de Administração, fixar a quantidade e o preço de emissão de novas ações para subscrição em aumento de Capital Social.

§ 5º É permitida a entrada de novos acionistas na Companhia, com dispensa da concessão do direito de preferência aos demais acionistas, nas seguintes condições:

- a) - Transferência de ações no caso de sucessão "causa mortis" ou doação para herdeiros;
- b) - Através de constituição de Pessoa Jurídica de Participação que possua no seu objeto social participação em outras sociedades, bem como não exerça direta ou indiretamente concorrência com a atividade da Companhia, mediante transferência e/ou integralização de ações, desde que respeitado o previsto no item anterior, sendo vedado o ingresso de terceiros que não sejam acionistas, seja através da participação direta ou indireta;
- c) - No caso de acionista Pessoa Jurídica será nulo de pleno direito qualquer composição social que possibilite a terceiros, mesmo que indiretamente, participar do capital da Companhia, exceto se preenchido todos os requisitos descritos neste parágrafo quanto ao respeito ao direito de preferência;

f
mss

2008
30 07 10

d) - Os acionistas deverão comunicar a Vidroporto S/A toda e qualquer alteração do Contrato Social que implique na alteração do quadro social.

§ 6º Em caso de interesse do acionista, ou empresa que direta ou indiretamente tenha voto nas deliberações sociais, em vender sua participação acionária, o mesmo deverá oferecer à todos os acionistas, devendo ser respeitado o direito de preferência na proporção de cada acionista no capital social da Companhia.

a) - O acionista ofertante deverá manifestar sua intenção em alienar as ações ofertadas, por notificação escrita, através de carta com aviso de recebimento aos demais acionistas e à Companhia, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, a qual deverá informar o preço e as condições do negócio;

b) - O prazo para o acionista manifestar seu interesse será de 30 (trinta) dias corridos, por meio de contra-notificação nos termos do item acima, contados do recebimento do aviso, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse na aquisição;

c) - Ocorrendo o interesse de algum dos acionistas nos termos das alíneas acima, a participação societária ofertada será rateada proporcionalmente entre os acionistas interessados de acordo com a participação no capital social da Companhia;

d) - Cumpridas as formalidades acima, não tendo nenhum acionista se interessado na compra das ações, é permitida a venda a terceiros, nas mesmas condições ofertadas aos acionistas, desde que o terceiro tenha idoneidade civil e criminal e não opere concorrentemente com a Companhia ou trabalhe com a produção, envase ou comercialização de bebidas em geral e/ou tenha algum objetivo que possa prejudicar os interesses da Companhia, nos termos do Artigo 36 da Lei nº 6.404/76.

e) - Os acionistas deverão observar e respeitar os Contratos celebrados pela Companhia, desde que os mesmos sejam objeto de aprovação por competente Assembleia Geral dos Acionistas e sejam arquivados na sede da Companhia, inclusive os que tratem sobre direito de preferência e vedação de venda de ações.

φ
msb



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá o secretário dentre os acionistas presentes e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembleia.

§ 4º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos das ações ordinárias, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das ações mais 01 (uma) ação, ressalvadas as exceções previstas em Lei, não se computando os votos nulos ou os em branco.

ARTIGO 7º As matérias elencadas a seguir deverão ser aprovadas por "quorum" qualificado de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto:

- I - Propostas de alteração do Estatuto Social;
- II - Política de distribuição de lucros e de rendimentos sobre o capital;
- III - Aprovação de matérias relativas à reestruturação da sociedade;
- IV - Mudança do objeto social;
- V - Autorização aos administradores para confissão de falência e pedido de concordata;
- VI - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, e
- VII - Aumento do capital social.

[Handwritten signature]



CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre seus membros e os da Diretoria.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos, dispensada a garantia de gestão, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção I Do Conselho de Administração

ARTIGO 9º O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembleia Geral poderá deixar de preencher até 02 (dois) cargos de Conselheiros Administradores. Os Conselheiros escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, obedecendo o "quorum" qualificado de 60% (sessenta por cento) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Considerar-se-ão como regulares as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros ainda que não haja prévia convocação.

§ 2º Em caso de renúncia ou vacância de cargos de Conselheiros deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para que sejam eleitos tantos novos Conselheiros quantos necessários para que seja observado o limite mínimo de 03 (três) Conselheiros.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

f
msd



§ 4º No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular.

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que estejam presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o voto de desempate.

§ 6º Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, cada Diretor apresentará o relato das áreas de sua competência sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais.

§ 7º Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de "quorum".

ARTIGO 10 Além das atribuições previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar os objetivos dos negócios da sociedade:

- I – orientar a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazo;
- II – aprovar os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à execução;
- III – aprovar os orçamentos anuais e planos plurianuais, operacionais e de investimentos;

b) Eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;

c) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da sociedade;

d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

e) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

f
ms



- f) Manifestar-se sobre relatórios da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- g) Fixar a política de endividamento da Companhia;
- h) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:
- I – participação em outras sociedades e alienação dessas participações;
 - II – alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas;
 - III – aquisição e venda de imóveis;
 - IV – alienação de bens móveis do ativo permanente de valores superiores à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - V – criação e extinção de filiais e outros estabelecimentos;
 - VI – constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem;
 - VII – investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valores superiores à R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - VIII – contratação de dívidas de valores superiores à 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da Companhia;
 - IX – aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
 - X – Os limites impostos acima referem-se à operações isoladas;
- i) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- j) Escolher e destituir Auditores Independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- k) Deliberar, “*ad referendum*” da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais;
- l) Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da sociedade, quando fixadas globalmente pela Assembleia Geral, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia, também fixados pela Assembleia Geral;
- m) Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;

f
mss



n) Propor à deliberação da Assembleia Geral o destino a ser dado ao saldo remanescente dos lucros do exercício;

o) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Seção II Da Diretoria

ARTIGO 11 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-financeiro, um Diretor de Mercado e um Diretor de Operações, podendo existir até 02 (dois) cargos vagos. Os ocupantes dos cargos da Diretoria não poderão ser eleitos Conselheiros Administradores da Companhia e deverão ser pessoas residentes no País, pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser acionistas ou não, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Os Diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência, exceção feita apenas em relação ao Diretor Presidente. No caso de vaga, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato.

§ 2º Por determinação do Conselho de Administração poderá qualquer Diretor acumular 02 (dois) cargos.

§ 3º O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e, na medida das necessidades, poderá designar outros Diretores, estabelecendo suas atribuições, funções e remunerações.

§ 4º Os Diretores deverão tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que forem eleitos.

ARTIGO 12 - A Diretoria eleita, convocada pelo Diretor Presidente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se o "quorum" da presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de "quorum".

g
mls

UNIFAP

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ARTIGO 13 A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da sociedade.

ARTIGO 14 A Diretoria poderá, ainda, designar um de seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver tal deliberação ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 15 Para a prática de atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria deverá deliberar coletivamente, especialmente sobre todos os atos que, por força deste estatuto, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

ARTIGO 16 Dentro das condições e limites estabelecidos por este Estatuto e/ou pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria como órgão colegiado, sempre em negócios ligados ao interesse da companhia:

- a) proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado, ou a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes;
- b) propor ao Conselho de Administração as políticas e estratégias da sociedade;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, direitos e obrigações, constituir ônus reais e prestar garantias, dentro dos limites impostos por este Estatuto, especialmente no seu Artigo 10;
- d) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e planos plurianuais, operacionais e de investimentos;
- e) apreciar o balanço geral e demais demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, bem como a proposta de destinação do resultado, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
- f) apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;
- g) submeter ao Conselho de Administração proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna;





h) deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único Além de suas atribuições normais, compete especialmente:

a) ao Diretor Presidente, supervisionar todas as atividades da sociedade, coordenar a atuação dos demais Diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração, supervisionar a auditoria interna bem como exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração;

b) aos demais Diretores, as funções que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17 Caberá a dois Diretores em conjunto; a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, ou a dois procuradores em conjunto com poderes expressos e específicos:

a) representar a sociedade ativa e passivamente;

b) firmar contratos, assumir obrigações, transigir e firmar compromissos, respeitados os limites descritos no Artigo 10 do presente Estatuto;

c) aceitar duplicatas e quaisquer títulos de créditos, respeitados os limites descritos no Artigo 10 do presente Estatuto;

d) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto; endossar cheques para depósito em contas da Companhia; emitir cheques; movimentar contas bancárias, podendo efetuar quaisquer operações de crédito ou débito por carta ou meio eletrônico e liberar arquivos de pagamentos no gerenciador das instituições financeiras;

g) Dependerá de autorização do Conselho de Administração os seguintes atos:

- prestar fiança ou aval, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem;
- executar atos de competência da Diretoria não previstos neste Estatuto;
- executar atos ou operações de valores superiores aos fixados no Artigo 10 do presente Estatuto.

[Handwritten signature]

CONSTITUIÇÃO DO DCA

§ 1º Poderá um diretor isoladamente, receber citações, intimações ou notificações e prestar depoimento em juízo ou dois Diretores em conjunto nomear preposto com poderes específicos;

§ 2º Poderá um Diretor isoladamente, ou um procurador com poderes expressos:

- a) Admitir, suspender e demitir funcionários;
- b) Assinar fichas de registros de empregados, firmar contratos de trabalho, aditamentos, consolidações, avisos prévios e termos de rescisões dos contratos de trabalho;
- c) representar a sociedade em atos perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Caixa Econômica Federal e Sindicatos, inclusive assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e firmar quaisquer outros documentos, solicitações, recursos, impugnações, requerer perícias, vistas de documentos ou quaisquer outros atos relacionados aos seus empregados ou terceiros;
- d) representar a sociedade perante as Pessoas Jurídicas credenciadas na emissão de Certificados e Assinaturas Digitais, vinculados ao CNPJ;
- e) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta.

§ 3º A Companhia poderá constituir procuradores com as cláusulas “*ad-negotia*” e ou “*ad-judicia*”, inclusive para receber, em nome da sociedade, citações, notificações e intimações em conformidade com as diretrizes do Conselho de Administração. Os instrumentos de mandato serão firmados por dois Diretores da Companhia, vetado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade “*ad judicia*”. Tratando-se de Medida Cautelar, ou quando a Companhia for ré em procedimento judicial, poderá a procuração retro prevista ser outorgada por um único Diretor.

f
mess



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 O Conselho Fiscal não será um órgão permanente da sociedade e se comporá mediante solicitação dos acionistas observadas as normas e disposições legais.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal quando solicitado será composto de 03 (três) membros efetivos e iguais números de suplentes, possuindo as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 19 O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em Lei.

§ 1º Do lucro líquido apurado, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, na forma do artigo 193 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976;
- b) 20% (vinte por cento) serão distribuídos aos senhores acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404 de 15/12/1976;
- c) O saldo terá a destinação que a Assembleia Geral estabelecer.

§ 2º A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da sociedade de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos, adotado o valor menor.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

ARTIGO 20 A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

φ
mss



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21 Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis.

Porto Ferreira, SP, 24 de Abril de 2019.

MESA:

Fernanda Maia Salzano – Presidente

Mariana Rosa Storti Simi – Secretária